



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A
PRIORIDADE NA
MATRÍCULA EM
ESCOLAS MUNICIPAIS
AOS PACIENTES
ONCOLÓGICOS

Artigo 1: Fica assegurado ao aluno (a) em tratamento oncológico a prioridade na matrícula em escola pública municipal mais próxima de sua residência.

Artigo 2: No ato da matrícula deverá ser apresentado o documento comprovatório de residência no município de Vitória.

Artigo 3: Para fins de preenchimento dos requisitos de prioridade no ato da matrícula será necessário a apresentação de documento médico comprovatório.

Artigo 4: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade de matrícula nas instituições de ensino da rede pública municipal às crianças e adolescentes que estejam em tratamento oncológico, como forma de garantir o pleno exercício do direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 e 206 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É notório que o tratamento oncológico impõe às crianças e suas famílias uma rotina extremamente delicada, marcada por constantes deslocamentos para consultas, exames e rotinas terapêuticas, além de impactos físicos, emocionais e sociais. Nesse contexto, a manutenção do vínculo escolar torna-se um importante instrumento de inclusão, dignidade, esperança e reconstrução da normalidade na vida desses estudantes.

A prioridade na matrícula escolar representa, portanto, uma medida de justiça social, sensibilidade humana e respeito à dignidade da pessoa humana, permitindo que o estudante em tratamento oncológico tenha acesso facilitado à educação, sem entraves burocráticos ou prejuízos à sua formação.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta assegurados às crianças e adolescentes, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal, impondo ao Poder Público o dever de garantir, com absoluta prioridade, seus direitos à vida, à saúde, à educação e à dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca promover a inclusão, a equidade e a humanização das políticas públicas educacionais, reconhecendo as particularidades enfrentadas por crianças e adolescentes em tratamento oncológico e oferecendo a elas condições mais justas para a continuidade de seus estudos.

Por fim, trata-se de uma iniciativa que reafirma o compromisso do Poder Legislativo com a defesa da infância, com a promoção da cidadania e com a construção de uma sociedade mais solidária, justa e sensível às necessidades daqueles que mais precisam.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vitória, 04 de Fevereiro de 2026.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330036003100310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 04/02/2026 18:24

Checksum: **4864235452AADEA9583B40633189B8DA40BD5CBE3E79208341FF1A5060E1A4DA**